



PROCESSO N° 244/18

PROTOCOLO N° 14.222.209-4

DATA 17/08/16

PARECER CEE/CEIF N° 83/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ PETRINI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 235/18 – Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Jundiaí do Sul, de interesse da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – Ensino Fundamental, município de Jundiaí do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 107).

A Escola Estadual Professor Luiz Petrini – Ensino Fundamental, localizada na Rua Nicolau Chamma, n° 542, município de Jundiaí do Sul, é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 6559/17, de 15/12/17, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 23/04/17 a 23/04/27. (fl. 145).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 1044/81, de 26/05/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3394/88, de 27/10/88. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 28/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 89/12, de 03/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/11 a 05/12/16. (fl. 113).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 184/16, de 07/12/16, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/12/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 121 a 143).



PROCESSO N° 244/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 386/18 – CEF/Seed, de 15/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl.148).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino. A Escola possui infraestrutura satisfatória, com os seguintes espaços: oito salas de aula, sala da direção, espaço administrativo, sala de atendimento pedagógico, sala dos professores, em boas condições de manutenção e higiene. (...)

A instituição de ensino conta com sala exclusiva para a **Biblioteca**, equipada com diversas estantes com livros de pesquisa e de literatura. (...)

Espaço para Educação Física. A instituição de ensino conta com quadra poliesportiva coberta e outra sem cobertura, além de um campo de futebol suíço, usados para prática das aulas e também atividades recreativas. (...)

O **Laboratório de Ciências** em instalação específica, é amplo arejado e segue todos os requisitos necessários. Está organizado de forma a servir as disciplinas de Ciências, Matemática e Geografia. (...) O **Laboratório de Informática** conta com vinte computadores e demais equipamentos. (...)

Acessibilidade: possui rampas de acesso, (...)

A instituição de ensino apresentou o Atestado de Conformidade, (...) e a **Licença Sanitária**, emitida em 26/10/17, com um ano de validade. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:



PROCESSO N° 244/18

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15
6	66	54	56	59	55	0	0	0	0	0	5	5	6	4	-	7	6	7	6	-	54	43	43	49
7	78	65	48	45	57	0	0	0	0	0	7	4	7	2	-	10	4	1	2	-	61	57	40	41
8	65	67	64	49	52	1	0	0	0	0	13	10	16	10	-	5	0	4	6	-	46	57	44	33
9	73	58	62	56	39	2	1	0	0	0	18	5	8	7	-	3	1	3	0	0	50	51	51	49

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da Direção apresentada à fl. 108, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu pelo entendimento equivocado da Resolução Secretarial nº 2178/12 de 16/04/12, porém contraria o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 120, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – Ensino Fundamental, município de Jundiá do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/16 a 05/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 244/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF